



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS – MODALIDADE
PRESENCIAL

RESOLUÇÃO CGCC Nº. 01/2021

Estabelece normas para o aproveitamento de estudos de componentes curriculares (dispensa de disciplina), cursadas por discentes com matrícula ativa no Curso de Graduação em Ciências Contábeis do CCSA (Modalidade Presencial) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- o Incisos a V do art. 41 da Universidade Federal de Pernambuco;
- os Incisos VI e IX do art. 25 do Regimento Interno do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Pernambuco;
- os Incisos X e XIX do art. 6º do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis (Modalidade Presencial) da Universidade Federal de Pernambuco;
- a jurisprudência exposta no Parecer do CFE Nº 440/75 que proíbe cursar a mesma disciplina, simultaneamente, em instituições diferentes para aproveitamento em uma só;
- a necessidade de serem estabelecidos critérios de aproveitamento da carga horária cursada por discentes vinculados ao curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco em programas de intercâmbio universitário que utilizam o Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS) ou outras formas de créditos;
- que o sistema de créditos adotado pela Universidade Federal de Pernambuco leva em contemplar apenas o tempo de contato do estudante sob a responsabilidade direta de docente (“*contact hours*”), expresso em horas, seja em componentes teóricos, assim como práticos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aproveitamento de componentes curriculares (dispensa de disciplina) é o processo de aceitação para efeito de registro no histórico escolar do/a requerente, pelo Curso de Graduação em Ciências Contábeis (modalidade presencial) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), de estudos realizados com aprovação em cursos de graduação na UFPE ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES) legalmente credenciada, cujo curso tenha sido autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

Parágrafo único - Parágrafo Único: O aproveitamento de disciplina aplicar-se-á, exclusivamente, ao aluno regularmente matriculado e restringir-se-á a discente com matrículas ativas no curso de Ciências Contábeis da UFPE.

CAPÍTULO II

DO DIREITO AO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 2º O direito ao aproveitamento de estudos (dispensa de disciplinas), dar-se-á ao discente que tenha ingressado no Curso de Ciências Contábeis da UFPE, e estejam enquadrados em uma das seguintes situações:

- I - Reintegração de discentes que tenham perdido o vínculo com a UFPE;
- II - Transferência Interna de outros cursos da UFPE para o Curso de Ciências Contábeis;
- III - Transferência Externa de discentes vinculados em cursos de Ciências Contábeis provenientes de outras Instituições de Ensino Superior (IES), cujo curso tenha sido autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- IV - Aprovação em processo seletivo via Sistema de Seleção Unificada (SISU-MEC), que tenha cursado disciplinas em outro curso da UFPE ou de outra IES devidamente autorizada pelo CNE e reconhecido pelo MEC;
- V - Portadores de Diploma de cursos de graduação da mesma área de conhecimento, proveniente de outros cursos da UFPE ou de outras IES, cujo curso tenha sido autorizado pelo CNE e reconhecido pelo MEC;
- VI - Transferência *ex officio* requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício prevista no Art. 1º da Lei Nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997.
- VII - Cursar disciplinas isoladas em IES, com a devida autorização aprovada pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, obedecendo a legislação pertinente;
- VIII - Cursar disciplinas no exterior, por estar vinculado a algum projeto de pesquisa e/ou programa de Internacionalização.
- IX - Outras formas de ingressos não previstas nos incisos anteriores, cuja origem seja em decorrência de decisão judicial.

§1º O discente que ingressar no curso de Ciências Contábeis em conformidade com o disposto nos incisos I ao IX, será vinculado ao perfil curricular em vigor no ato da sua matrícula.

§2º Os discentes ingressantes e regularmente matriculados no curso de Ciências Contábeis da UFPE, com situação descritas nos incisos II, III, IV, V e VII, poderão realizar o aproveitamento de estudos em até 50% (cinquenta por cento) do total de créditos fixado para a integralização do perfil curricular do curso de Ciências Contábeis;

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINAS CURSADAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS

Art. 3º As disciplinas cursadas com aproveitamento em Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, deverão ser comprovadas pelo estudante no seu retorno, por meio de documentação registrada pela instituição estrangeira, incluindo as disciplinas/atividades realizadas, bem como comprovação da carga horária, número de créditos e a avaliação obtida nas disciplinas/atividades cursadas no exterior.

§1º Documentos expedidos por instituições estrangeiras devem, obrigatoriamente, estar acompanhados da respectiva tradução oficial em português, e devidamente certificados em conformidade com Convenção da Apostila da Haia ou autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem, para os estudos efetuados em países que não fazem parte da Convenção da Apostila da Haia.

§2º Nos processos de aproveitamento de disciplinas cursadas por discentes com matrículas ativas no curso de Graduação em Ciências Contábeis da UFPE em universidades no exterior que utilizam o *European Credit Transfer System - ECTS* (Sistema Europeu de Transferência de Créditos), 1 (um) crédito ECTS corresponderá a 20 (vinte) horas para efeitos de validação, de modo que uma disciplina de 4 (quatro) ECTS terá sua equivalência a uma disciplina de 60 (sessenta) horas no Curso de Contábeis da UFPE.

§3º O excesso de créditos ECTS, apurado após a verificação da correspondência de conteúdos e carga horária nos termos do caput, será aproveitado apenas como carga horária de disciplina de livre eleição (eletiva livre).

§4º Para os demais sistemas de créditos de disciplinas/atividades cursadas no exterior, a carga horária cursada e o total de créditos atribuídos serão o resultado obtido mediante divisão da carga horária de cada atividade por 15 horas, correspondente a 01 crédito nas disciplinas com atividades teóricas no Curso de Ciências Contábeis da UFPE, devendo ser um número inteiro. Em caso de arredondamento, seguirá a regra de aproximação de casas decimais;

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO E CRITÉRIOS PARA O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 4º A solicitação de aproveitamento de componentes curriculares será feita, dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico divulgados pela Pró-

reitora de Graduação (PROGRAD), via requerimento em formato digital ou eletrônico, dirigido ao Coordenador do Curso.

§1º O reconhecimento do valor formativo da(s) disciplina(s) apresentada(s) para fins de dispensa, cursada(s) na UFPE ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente autorizado ou reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE - MEC), devem apresentar conteúdos programáticos e carga horária equivalentes às disciplinas obrigatórias, optativas ou eletivas do perfil curricular em vigor, do curso de Graduação em Ciências Contábeis na modalidade presencial da UFPE;

§2º O conteúdo programático do(s) componente(s) curricular(es) apresentado(s) para solicitação de dispensa de disciplinas, obrigatoriamente, deverá perfazer um mínimo de 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático e igual ou maior a 100% (cem por cento) da carga horária do componente curricular correspondente ao do Curso de Ciências Contábeis da UFPE.

§3º O(s) componente(s) curricular(es) apresentado(s) para aproveitamento de estudo (dispensa de disciplina), devem ter sido cursados com aprovação num período máximo de até 5 (cinco) anos a contar da data de entrada do requerimento de solicitação da dispensa.

§4º Quando os componentes curriculares apresentados para fins de dispensa de disciplinas tiverem sido cursados em prazo superior ao informado no parágrafo anterior, o requerente poderá solicitar ao colegiado de curso, para que seja submetido à comprovação de aproveitamento da(s) disciplina(s) solicitada(s). Em caso de deferimento de sua solicitação, o pleiteante será submetido a um exame de avaliação de desempenho, em dia, hora e local previamente designados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contemplando todo o conteúdo programático da(s) disciplina(s) em conformidade com as ementas do perfil curricular em vigor do curso de Ciências Contábeis da UFPE (Modalidade Presencial). Para tanto, o aproveitamento de estudo só será validado quando a nota em cada exame for igual ou superior a 7,0 (sete).

§5º Em caso de o requerente não atingir a nota mínima referida no parágrafo anterior, como resultado da avaliação de seu desempenho no(s) exame(s), não poderá candidatar-se novamente à comprovação de aproveitamento de estudos na(s) mesma(s) disciplina(s).

§6º O não comparecimento do interessado sem justificativa aceita pelo colegiado de curso, no dia, hora e local designados para a avaliação, equivalerá à desistência de sua participação no exame, sem direito à segunda chamada. Quando o colegiado aceitar a justificativa da ausência do interessado no dia e horário marcado para o exame, será remarcado uma nova data em até 2 (dois) dias úteis. Em caso de reincidência de falta ao exame, será considerado como renúncia e a solicitação será arquivada sem direito a outro pedido de reconsideração.

§7º Quando o conteúdo programático e a carga horária do plano de ensino (ementa) apresentando para fins de dispensa de disciplina for inferior ao componente correspondente ao do curso de Ciências Contábeis da UFPE, o requerente poderá utilizar mais de um componente curricular para perfazer o mínimo exigido, desde que obedeçam aos dispostos nos parágrafos anteriores deste artigo.

§8º Quando do pedido de aproveitamento de estudos, o discente que possuir matrícula ativa para o(s) componente(s) curricular(es) solicitado(s), deverá

comparecer às aulas normalmente, até que saia o resultado de sua solicitação, sob pena de reprovação por falta em caso de indeferimento do seu requerimento.

§9º A análise preliminar da solicitação caberá ao Coordenador do Curso que, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, fará estudo comparativo dos elementos que constituem a disciplina original com os da disciplina pretendida, considerando: ementa e/ou conteúdo programático e carga horária.

§10. Em situações em que o Colegiado do Curso julgar necessário, designará o docente responsável pela disciplina pretendida, que terá 10 (dez) dias úteis para apresentar a conclusão de sua análise do pedido de aproveitamento;

§11. A análise comparativa entre as disciplinas a ser feita pelo professor tem por objetivo verificar se elas, além de obedecerem aos percentuais definidos nesta Resolução, possuem valor formativo equivalente.

§12. Caso ocorra alteração no perfil curricular do curso, posterior à solicitação de dispensa de disciplina(s) que já foram registradas no histórico escolar do requerente, a equivalência com o perfil anterior será efetuada de forma automática, em conformidade com o quadro de equivalência dos componentes curriculares definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), aprovado pelo Conselho Universitário da UFPE;

Art. 5º À petição de dispensa de componente(s) curricular(es) deverá o interessado anexar cópias dos originais (digitalizados em formato PDF), referente aos seguintes documentos:

I - Cópia do Histórico Escolar emitido pela IES de origem, obrigatoriamente, com selo do reconhecimento das firmas em cartório, referentes às assinaturas constantes do histórico escolar, sendo dispensado o reconhecimento de firmas no histórico, quando o referido documento com base no original, for autenticado por um servidor da Coordenação Setorial Acadêmico do CCSA (Escolaridade) ou da Coordenação do Curso, sendo também dispensado o reconhecimento de firma, em se tratando de histórico escolar emitido em meio digital, contendo assinatura com certificação digital ou assinatura eletrônica, desde que contenha a indicação do endereço web do órgão certificador ou outros meios para a verificação da autenticidade do documento emitido;

II - Cópia(s) do(s) Plano(s) de Ensino com ementas, da(s) disciplina(s), devendo constar a mesma nomenclatura e código, em conformidade com o que está informando no histórico escolar apresentado. Também, quando apresentado em formato físico para autenticação na UFPE, deverá conter o carimbo da IES com assinatura do responsável pela emissão, ou em se tratando de documento digital, deverá constar assinatura nos formatos eletrônico ou digital com indicação do endereço web do órgão certificador ou outros meios para a averiguação da autenticidade do documento apresentado.

§1º No Histórico Escolar emitido pela IES de origem, deverá conter a forma de ingresso e informações da portaria de reconhecimento do curso pelo MEC. Em caso de o histórico não constar as informações mencionadas no inciso I deste artigo, o interessado deverá solicitar declaração em papel timbrado com carimbo e assinatura da IES de origem;

§2º A solicitação para aproveitamento de componentes curriculares deverá incluir as disciplinas que o/a requerente deseja aproveitar, ficando impedido novo aproveitamento para as mesmas disciplinas.

§3º Para cada histórico de distintos cursos ou IES, o requerente deverá solicitar o aproveitamento de estudos de todas as disciplinas desejadas em um mesmo processo. Não será permitido a solicitação de dispensa de disciplinas de um mesmo histórico escolar em mais de um processo nem em datas distintas.

§4º A falta de qualquer documento exigido nos incisos I e II deste artigo, inviabiliza o andamento da solicitação, sendo automaticamente anulada;

§5º Poderão ser anulados, a qualquer tempo, os atos que descumprirem as normas estabelecidas nesta Resolução ou contiverem informações inverídicas ou documentos falsificados.

Art. 6º As avaliações do rendimento acadêmico na perspectiva do curso, na forma de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Curricular Supervisionado (ECS), Atividades Complementares (AC), bem como as Ações Curriculares de Extensão (ACExs) e outras formas de treinamento em situação real do exercício profissional, não serão objeto de aproveitamento de estudos, tendo em vista serem específicos da formação do graduando nos cursos de cada instituição de ensino.

Art. 7º É vedado o aproveitamento de estudos por exame de avaliação de desempenho, prova de suficiência, domínio de conhecimento ou exame similar realizado em outras IES.

Art. 8º Não será permitido aproveitamento de disciplina do mesmo curso, feito, simultaneamente, em instituições paralelas ou congêneres para efeito em um único curso.

Art. 9º As disciplinas já aproveitadas em outras instituições de ensino superior não poderão receber novo aproveitamento no Curso de Ciências Contábeis da UFPE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 10 Em caso de discordância, o requerente poderá, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento do resultado por meio da ciência em processo, apresentar recurso à Coordenação do Curso, que o encaminhará em primeira instância ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvido o Coordenador do Curso, para apreciação e manifestação conclusiva.

Art. 12 Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis na modalidade presencial.

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01 APROVADA NA TERCEIRA REUNIÃO EXTRADINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, MODALIDADE PRESENCIAL, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2021, CONFORME ASSUNTO III, CONSTANTE DA ATA ELETRÔNICO DE COLEGIADO Nº 695/2021 - CGCC (11.34.17).